



§ 2º - Crianças filhas (os) de pai/mãe/responsável trabalhadora em tempo parcial, mediante comprovação do trabalho; (cópia do documento reconhecida em cartório)

§ 3º - Criança filha (o) de mãe estudante menor de dezoito anos;

§ 4º IV - Público em geral - quando houver vagas disponíveis.

**DA VAGA/DESLIGAMENTO DA MATRÍCULA**

**Artigo 9º** - A criança poderá ser desligada caso:

§ 1º Os pais/responsáveis solicitem o seu desligamento da instituição;

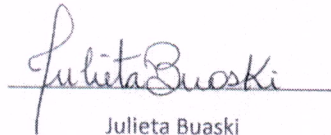
§ 2º Os deixe de frequentar a instituição por mais de 30 dias consecutivos sem comunicar a instituição;

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, se a criança necessitar da vaga novamente, os pais deverão efetuar nova inscrição e aguardar a disponibilidade de vaga.

**Artigo 10º** - As matrículas nos CMEIs que atende Infantil I, II e III serão realizadas a partir da segunda quinzena do mês de janeiro.

**Artigo 11º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

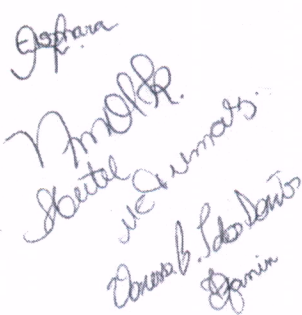
Rebouças, 09 de novembro de 2022.



Julieta Buaski

Presidente do CME



  
Assina  
N. M. O. P.  
S. C. T. E.  
V. S. U. M. A. S.  
C. O. S. T. A. B. I. L. I. Z. A. D. O.  
S. P. I. N. I. S.







Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.